

PROCESSO Nº 142/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025

OBJETO: Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para fornecimento de link dedicado de internet por FIBRA Óptica para a Fundação Hospital Santa Lydia, com instalação (ponto concentrador) no Hospital Santa Lydia, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S.A | CNPJ 02.558.157/0001-62.

Questionamento:

No dia 30.09.2025 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantal Lydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90059/2025 cujo objeto é a Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para fornecimento de link dedicado de internet por FIBRA Óptica para a Fundação Hospital Santa Lydia, com instalação (ponto concentrador) no Hospital Santa Lydia, vejamos:

“Para garantir a ampla participação e com a competitividade, é necessário esclarecer e flexibilizar os itens abaixo:

VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

06.01.02. Marca;

06.01.03. Fabricante;

QUESTIONAMENTO 1 O objeto licitado refere-se à prestação de serviços, portanto não se aplica informação de Marca/Modelo/Fabricante. Desta forma, entendemos que não será desclassificada e não cometerá infração passível de penalidade a proposta com ausência de informação de Marca/Modelo/Fabricante. Está correto entendimento?

LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 1 GPBS, SIMÉTRICO, FULL-DUPLEX, DISPONIBILIDADE 99,5%, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) ENDEREÇOS IPV4 PÚBLICOS

QUESTIONAMENTO 2 Para o circuito de 1 Gbps, a velocidade disponível no serviço é definida em layer2 (aferida pela RFC 2544). O encapsulamento das demais camadas gerará um overhead inerente à tecnologia, resultando em pequenas perdas de

3% a 10% quando a velocidade for medida em camadas mais altas. Diante disso, considerando o limite físico da interface, entendemos que eventuais medições próximas a 100% da banda contratada serão aceitas. Está correto o entendimento?

6.2. Instalação e alteração de velocidade - Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal da CONTRATANTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (dias) dias corridos.

QUESTIONAMENTO 3 Entendemos que este prazo é inexequível para construção de acesso em todos os pontos, necessário no mínimo 60 dias com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal, haverá essa flexibilização?

8.4.4. As mudanças de endereço dos pontos, que serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, deverão ocorrer sem custos ao CONTRATANTE;

QUESTIONAMENTO 4 Entendemos que qualquer solicitação de mudança de endereço durante a vigência contratual, deverá ser precedida de estudos de viabilidade técnica e levantamento de eventuais custos. No caso de inviabilidade técnica a CONTRATADA não deverá ser penalizada pela negativa de atendimento. Sendo viável a mudança e havendo custos, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser tratado como aditivo contratual. Podendo ainda ser realizada em prazo diferente do solicitado no edital. Esta correto nosso entendimento?

8.6.1. Prestar serviços de manutenção, suporte técnico em equipamentos de informática e telecomunicações utilizados nas localidades constantes neste documento;

QUESTIONAMENTO 5. Não faz parte da solução licitada equipamentos de informática. Esta correto entendimento?

8.8.3. O tempo para identificação do problema deverá ser de no máximo 1 (uma) hora. O tempo para abertura de chamado deverá ser de no máximo 15 minutos. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 2 (duas) horas

QUESTIONAMENTO 6. Entendemos que este prazo de solução é impraticável para o produto licitado. Haverá flexibilização para atendimento?

9.5.1. Comprovação de que a licitante possui no mínimo 01 (um) analista de redes com especialização em roteamento e switches.

QUESTIONAMENTO 7. As comprovações poderão ser de técnicos da subcontratada?

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual

QUESTIONAMENTO 8 Entendemos que será permitida subcontratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços de instalação/manutenção, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA será a única e diretamente responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços prestados por terceiros nos termos mencionados. Está correto entendimento?

5.16. "Todos os equipamentos necessários a prestação do serviço descrito, tais como switches, modems, roteadores, rádios e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e capazes de serem monitorados pelo NOC;"

QUESTIONAMENTO 9 No edital não há nenhum item que fale sobre esses equipamentos e muito menos dos firewalls que a CONTRATADA deverá fornecer e monitorar, para a precificação correta dos serviços é necessário disponibilizar todo o escopo da solução.

8.7.2. "REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

8.6.2.1. A solução de Monitoramento do Centro de Operação de Rede (NOC) e Segurança da contratada deverá atender os requisitos mínimos, comprovados conforme requisitos de habilitação técnica deste edital;"

QUESTIONAMENTO 10. Neste item, fala "Segurança da CONTRATADA", entendemos ser um SOC, mas não há nenhum item exigindo isso, o desejado é alguma segurança para a solução? Poderia explicar melhor?

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual

QUESTIONAMENTO 11. Entendemos que será permitida subcontratação de empresas terceirizadas para a prestação dos

serviços de instalação/manutenção, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA será a única e diretamente responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços prestados por terceiros nos termos mencionados. Está correto entendimento?. “

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações ao setor de Tecnologia da Informação da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

“VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

06.01.02. Marca;

06.01.03. Fabricante;

QUESTIONAMENTO 1 O objeto licitado refere-se à prestação de serviços, portanto não se aplica informação de Marca/Modelo/Fabricante. Desta forma, entendemos que não será desclassificada e não cometerá infração passível de penalidade a proposta com ausência de informação de Marca/Modelo/Fabricante. Está correto entendimento?

Resposta: A informação é necessária a título de inventário interno da TI sobre os equipamentos em comodato, e para análise da compatibilidade de monitoramento pelo menos pelo protocolo SNMP.

LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 1 GPBS, SIMÉTRICO, FULL-DUPLEX, DISPONIBILIDADE 99,5%, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) ENDEREÇOS IPV4 PÚBLICOS

QUESTIONAMENTO 2 Para o circuito de 1 Gbps, a velocidade disponível no serviço é definida em layer2 (aferida pela RFC 2544). O encapsulamento das demais camadas gerará um overhead inerente à tecnologia, resultando em pequenas perdas de 3% a 10% quando a velocidade for medida em camadas mais altas. Diante disso, considerando o limite físico da interface, entendemos que eventuais medições próximas a 100% da banda contratada serão aceitas. Está correto o entendimento?

Resposta: A velocidade 1GBPS já considera eventuais perdas autorizadas pela Anatel na prestação de serviço de dados, sendo velocidade de download e upload (simétrico, ou seja, iguais) e a disponibilidade essa sim questão importante.

6.2. *Instalação e alteração de velocidade - Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal da CONTRATANTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (dias) dias corridos.*

QUESTIONAMENTO 3 Entendemos que este prazo é inexequível para construção de acesso em todos os pontos, necessário no mínimo 60 dias com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal, haverá essa flexibilização?

Resposta: Vários fornecedores consultados validam o prazo pois por se tratar de fibra óptica a mudança de velocidade dar-se-á por alteração lógica de planos, todavia desde que devidamente pautada nas limitações técnicas do fornecedor na necessidade de alterações de hardware, pode ser aceito prazo maior acordado.

8.4.4. As mudanças de endereço dos pontos, que serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, deverão ocorrer sem custos ao CONTRATANTE;

QUESTIONAMENTO 4 Entendemos que qualquer solicitação de mudança de endereço durante a vigência contratual, deverá ser precedida de estudos de viabilidade técnica e levantamento de eventuais custos. No caso de inviabilidade técnica a CONTRATADA não deverá ser penalizada pela negativa de atendimento. Sendo viável a mudança e havendo custos, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser tratado como aditivo contratual. Podendo ainda ser realizada em prazo diferente do solicitado no edital. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Mudança de endereço já são compreendidas pela pré-consulta de disponibilidade no novo local e prazo pode ser negociado mediante justificativa técnica. Quanto aos custos, dentro da pré-consulta em caso de viabilidade técnica são responsabilidades da CONTRATADA pois mantem-se as condições contratuais, exceto se na falta da infraestrutura a CONTRATADA propões a viabilização da instalação com custos referentes a novo cabeamento a ser implantado na região designada para viabilização técnica da prestação de serviço, neste caso o orçamento de custo deverá ser enviado a CONTRATANTE para aprovação e aditivo.

8.6.1. Prestar serviços de manutenção, suporte técnico em equipamentos de informática e telecomunicações utilizados nas localidades constantes neste documento;

QUESTIONAMENTO 5. Não faz parte da solução licitada equipamentos de informática. Esta correto entendimento?

Resposta: se necessário por algum motivo a CONTRATADA instalar algum dos tipos de equipamento citados, esta fica responsável pela sua manutenção e suporte técnico.

8.8.3. O tempo para identificação do problema deverá ser de no máximo 1 (uma) hora. O tempo para abertura de chamado deverá ser de no máximo 15 minutos. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 2 (duas) horas

QUESTIONAMENTO 6. Entendemos que este prazo de solução é impraticável para o produto licitado. Haverá flexibilização para atendimento?

Resposta: Esse prazo não foi questionado por outros prestadores que não possuem subcontratação, todavia com a devida justificativa técnica por escrito o prazo pode ser reconsiderado em cada evento.

9.5.1. Comprovação de que a licitante possui no mínimo 01 (um) analista de redes com especialização em roteamento e switches.

QUESTIONAMENTO 7. As comprovações poderão ser de técnicos da subcontratada?

Resposta: Para prestação do serviço com a qualidade demandada pela CONTRATANTE, a lembrar que trata-se de unidade de saúde (HUB) que concentra serviços a outras unidade de saúdes (externas), a capacitação profissional de pelo menos 1 técnico não pode ser negociada, pois é o mínimo para garantia da qualidade na prestação do serviço. A subcontratação é aceita somente em situações excepcionais como instalação de cabos/equipamentos e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual

QUESTIONAMENTO 8 Entendemos que será permitida subcontratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços de instalação/manutenção, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA será a única e diretamente responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços prestados por terceiros nos termos mencionados. Está correto entendimento?

Resposta: A subcontratação somente será aceita em situações de instalação de cabos ou equipamentos e para manutenção destes.

5.16. "Todos os equipamentos necessários a prestação do serviço descrito, tais como switches, modems, roteadores, rádios e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e capazes de serem monitorados pelo NOC;"

QUESTIONAMENTO 9 No edital não há nenhum item que fale sobre esses equipamentos e muito menos dos firewalls que a CONTRATADA deverá fornecer e monitorar, para a precificação correta dos serviços é necessário disponibilizar todo o escopo da solução.

Resposta: Os equipamentos precisam suportar no mínimo protocolo SNMP afim de permitir no mínimo o monitoramento do seu funcionamento básico.

8.7.2. "REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

8.6.2.1. A solução de Monitoramento do Centro de Operação de Rede (NOC) e Segurança da contratada deverá atender os requisitos mínimos, comprovados conforme requisitos de habilitação técnica deste edital;"

QUESTIONAMENTO 10. Neste item, fala "Segurança da CONTRATADA", entendemos ser um SOC, mas não há nenhum item exigindo isso, o desejado é alguma segurança para a solução? Poderia explicar melhor?

Resposta: Quanto a segurança trata-se de garantia básica de equipamentos atualizados e devidamente configurados. Não trata-se de soluções de segurança dentro da CONTRATANTE mas sim na rede da CONTRATADA."

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Data: 02/10/2025 08:36:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01